Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, devidamente representada por seu Presidente, ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de DISPENSA nº 006/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA COPA CISMA 2023, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho.

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrarse no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente aquisição atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Da Dispensa de Licitação:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

 II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender as demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgente;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, o CISMA realizou cotação prévia com empresas do ramo de atividade compatível com objeto e divulgação do Edital de Intenção de Dispensa Pública dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, comprovantes da pesquisa de mercado realizada, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei 14.133/2021.

Solicitação de Compra, contendo a descrição dos serviços, nos termos do Art. 72, II da Lei 14.133/2021.

a. Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14133/2021, considerando o

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

preço de mercado praticado, onde foram realizados 3 (três) cotações com empresas do ramo de atividade compatível com o presente objeto.

- b. Nota de Bloqueio, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido.
- c. Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o menor preço,
- d. Publicação da Manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, II §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, dentro do prazo previsto na legislação;
- e. Publicação do extrato no diário oficial, nos termos do art. 176 da Lei 14133/2021.

Após a intensa pesquisa realizada e a publicação da Intenção de Dispensa de Licitação verifica-se que os orçamentos apresentados estão conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após publicação da Intenção de Dispensa de Licitação, para manifestação de interesse em obter as propostas adicionais, houve apresentação de proposta adicional da empresa GUILHERME MARCEL BARBOSA e procedeu-se a adjudicação das propostas das empresas que realizaram a cotação e apresentaram proposta chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado abaixo.

EMPRESA: GUILHERME MARCEL BARBOSA

CNPJ: 43.254.791/0001-99

VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit	VI. Total
	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITRO E 01 MESARIO PARA FUTBOL DE SALÃO SUB 12	JOGOS	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITRO, E 01 MESARIO PARA FUTBOL DE SALÃO SUB 14	JOGOS	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
			TOTAL		R\$ 9.000,00

EMPRESA: VIANA ANTONIO & LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.813.117/0001-88

VALOR: R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit	VI. Total
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITRO E 01 MESARIO PARA FUTBOL DE SALÃO SUB 12	JOGOS	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
2	EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITRO, E 01 MESARIO PARA FUTBOL DE SALÃO SUB 14	JOGOS	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
·		TOTAL		R\$ 6.750,00	

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do CISMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 002/2023 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA COPA CISMA 2023, NO AMBITO DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, cujo vencedor VIANA ANTONIO & LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 26.813.117/0001-88, vencedor no valor total de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais).

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Presidente da presente declaração, para que se proceda á analise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação nº 006/2023.

Santo Antônio do Pinhal, 07 de novembro de 2023.

NAYANE LARISSA ROCHA SILVA Presidente da Comissão de Licitações